



Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Enfermagem / Escola Superior de Saúde

N. Ref^a
SAI-OE/2018/4823

V. Ref^o

DATA	14-05-2018
ASSUNTO:	IES Pedido de informação - Listagem de alunos

Exmo.(a) Senhor(a)

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do n/ofício SAI-OE/2016/6735, de 23 de Junho, a Ordem dos Enfermeiros, associação pública profissional representativa dos que, em conformidade com o respectivo Estatuto e as demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de enfermeiro, vem por este meio reiterar a V. Exa o pedido já solicitado, que só algumas Instituições de Ensino têm concretizado, do envio das **listagens dos alunos (com identificação do nome completo, ano lectivo, data de conclusão, designação do curso) que, tenham concluído o Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem ou Curso de Mestrado nas áreas clínicas de Especialidades reconhecidas pela Ordem** *.

Com efeito, e conforme já antecipado no ofício supramencionado, no âmbito do desenvolvimento das suas atribuições relacionadas com a verificação das condições de inscrição com vista à atribuição dos Títulos Profissionais de Enfermeiro e de Enfermeiro Especialista, os Órgãos da Ordem dos Enfermeiros são muitas vezes confrontados com dúvidas, decorrentes da situação e documentação apresentada pelos interessados, que originam alguma incerteza e dilação na análise dos processos de inscrição.

Acresce ao exposto o facto de já se encontrar em funcionamento o Balcão Único da Ordem dos Enfermeiros[†], tornando-se, por isso, imperativo o envio das referidas listagens para actualização da base de dados.

Mais informamos V. Exa de que é, também, através da informação existente nessa base de dados, que a Comissão de Atribuição de Títulos da Ordem dos Enfermeiros, Órgão competente para analisar os pedidos de inscrição com vista à atribuição dos Títulos Profissionais de Enfermeiro e Enfermeiro

* Enfermagem comunitária, enfermagem médico-cirúrgica, enfermagem de reabilitação, enfermagem de saúde infantil e pediátrica, enfermagem de saúde materna e obstétrica e enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

[†]Artigo 121º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n. 156/2015, de 16 de Setembro.



Especialista^v, utiliza para aferir da legalidade e autenticidade, permitindo o cruzamento da informação, muito importante para o procedimento de atribuição de títulos, pelo que, não havendo correspondência entre as mesmas, não poderá ser atribuído os referidos Títulos Profissionais aos requerentes, inviabilizando, assim, a inscrição dos mesmos nesta Ordem.

Neste contexto, renovamos o pedido a V. Exa, para que se digne enviar as listagens solicitadas, **quando da conclusão da formação**, em formato *excel* para o endereço electrónico sec.cat@ordemenfermeiros.pt sob **pena de não poderem ser atribuídos os respectivos Títulos aos requerentes que não constem da referida base de dados, impossibilitando, deste modo a sua inscrição na Ordem dos Enfermeiros, acarretando esta situação graves prejuízos para os mesmos.**

Certos que o assunto em apreço merecerá a melhor atenção e colaboração, por parte de V. Exa, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Luís Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Senhora Bastonária

^v Vide artigo 43º do EOE.